



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS FORQUILHAS

PROJETO DE LEI Nº 033/2025

CRIA A JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÕES – JARI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Vereadores de Três Forquilhas, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, resolve aprovar a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica criada a Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI. Órgão colegiado responsável pelo julgamento dos recursos interpostos contra as sanções impostas pelo Município, em cumprimento a sua competência disposta no Código de Trânsito Brasileiro – CTB.

Parágrafo Único- A JARI analisará os processos administrativos de sua competência, decidindo sobre os recursos oferecidos contra sanções impostas no trânsito, dando ciência da decisão ao recorrente e ao Prefeito Municipal.

Art. 2º- A JARI será composta de 03 (três) membros, com respectivos suplentes:

- I- Um representante do órgão municipal, que a presidirá;
- II- Um representante de entidade representativa da sociedade da Sociedade civil, escolhida preferencialmente entre aquelas que desenvolvem ações na área de trânsito;
- III- Um representante com conhecimento na área de trânsito, possuidor de no mínimo ensino médio.

§ 1º- Após a indicação, os membros da JARI e seus respectivos suplentes serão nomeados por Portaria do Prefeito Municipal, com mandato de 2 (dois) anos, possibilitando a recondução por até 2 (dois), mandatos consecutivos.

§ 2º- É requisito para integrar a JARI, o conhecimento prévio da legislação de trânsito.

§ 4º- O membro da JARI (presidente) servidor municipal indicado pelo prefeito municipal, fará jus ao recebimento de JETON, no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais) por mês.

“§ 5º- A JARI se reunirá, ordinariamente, a cada 30 (trinta) dias, e, extraordinariamente, sempre que convocada por seu Presidente, de modo a garantir que os recursos interpostos sejam julgados no prazo máximo de 30 (trinta) dias.”

Art. 3º- O Município será responsável pela infraestrutura da JARI, tomando todas as providências que se fizerem necessárias ao seu bom funcionamento.

Art. 4º- A JARI somente poderá deliberar com a totalidade de seus membros titulares, ou, na falta de algum destes, com seus respectivos suplentes.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS FORQUILHAS

Art. 5º- Caberá à JARI criar seu regimento INTERNO, segundo as Diretrizes do Conselho Nacional de Trânsito.

Art. 6º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 1.292 de 24 de outubro de 2012.

Sala de sessões da Câmara Municipal de Vereadores de Três Forquilhas em ____ / ____ / ____.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS FORQUILHAS**

Ofício nº 204/2025.

Três Forquilhas, 16 de maio de 2025.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

Encaminhamos à apreciação desta Egrégia Casa Legislativa o presente Projeto de Lei que adequa a Lei que criou a junta administrativa de recursos de infrações – Jari.

O projeto visa uma simples adequação e reajuste de valores no JETON recebido pelo presidente da JARI, pois o valor estava defasado desde 2012.

Contamos com a colaboração de todos.

Atenciosamente,

LORACI KLIPPEL MELO GERMANN
Prefeita Municipal

MARTA KLIPPEL MELO
Secretaria Municipal da Administração

Ao Senhor:
LEONARDO MESQUITA JUSTIN
MD. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
TRÊS FORQUILHAS –RS.